



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**PROVIMENTO Nº 02/77**

Dispõe sobre os pregões nas audiências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições de Corregedor,

Considerando que a Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que, aberta a audiência, o chefe de secretaria ou escrivão fará a chamada das partes, testemunhas e demais pessoas que devam comparecer (art. 815);

Considerando que o Código de Processo Civil, legislação subsidiária do processo trabalhista, manda apregoar também os advogados das partes (art. 450)

DETERMINA que, ao se fazer, nas audiências, a chamada das partes, apregoem-se também, os nomes dos seus advogados, quando estiverem constituídos nos autos.

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em Fortaleza, aos 04 de maio de 1977.

**OSMUNDO PONTES**  
Presidente